



\$ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N. 6/2024 de 24 de Janeiro

Nomeação do Presidente e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.....1

##### Resolução do Governo N.º 7/2024 de 24 de Janeiro

Criação da Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno.....2

##### Resolução do Governo N.º 8/2024 de 24 de Janeiro

Realização de Auditorias Internas aos Serviços da Administração Pública.....3

#### Resolução do Governo N. 6/2024

de 24 de Janeiro

##### Nomeação do Presidente e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Considerando que, na sequência da tomada de posse do IX Governo Constitucional, importa dar um novo impulso e estabelecer um novo modelo de funcionamento e de autonomia da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), conforme previsto no Programa do Governo, salientando-se a necessidade de a Autoridade da Região, principal órgão de gestão e administração, agir de acordo e em cumprimento dos poderes de tutela do Governo, exercidos pelo Primeiro-Ministro;

Considerando que, de acordo com o Programa do IX Governo Constitucional, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno deve passar a pautar-se por regras diferentes de funcionamento, tendo em vista a necessidade de recuperar a confiança da população, recuperar o dinamismo no desenvolvimento económico e estabelecer relações de

confiança com todos os intervenientes, população, parceiros, e demais partes interessadas;

Considerando a necessidade de aumentar a transparência e credibilidade da Administração da Região, e a responsabilização e prestação de contas perante os órgãos de soberania por todos os atos de administração da Região;

Considerando que, com esses objetivos, o Governo propôs ao Parlamento Nacional, e este aprovou, a alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, prevê a Autoridade como órgão deliberativo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a alínea b) o Presidente da Autoridade da Região como órgão executivo;

Considerando que os artigos 17.º e 19.º da mencionada Lei estabelecem que os membros da Autoridade e o seu Presidente são nomeados pelo Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;

Considerando que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é composta pelo Presidente da Autoridade e por seis Secretários Regionais, não podendo nenhum dos géneros ter representação inferior a 40%;

Considerando a necessidade premente de se garantir, sob a liderança do Presidente da Autoridade da RAEOA, o eficaz funcionamento desta Região, e a capacidade técnica e de gestão dos titulares dos seus órgãos, com a nomeação de uma nova estrutura administrativa, dotada das competências de liderança e de motivação de trabalho de equipa, adequadas ao desempenho dos respetivos cargos, que proceda às necessárias correções no âmbito do novo quadro legal;

Considerando que o Primeiro-Ministro propôs a nomeação do senhor Rogério Tiago Lobato para o cargo de Presidente da Autoridade, com a principal missão de supervisionar as atividades de descentralização, educar e mobilizar a população local para um envolvimento consciente no desenvolvimento económico do Enclave de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando ainda que as pessoas cuja nomeação foi proposta pelo Primeiro-Ministro para integrar a Autoridade são cidadãos nacionais de reconhecida reputação, integridade e confiança pública;

O Governo resolve, nos termos dos artigos 17.º, 17.º-A e 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, o seguinte:

1. Nomear o senhor Rogério Tiago de Fátima Lobato, para o cargo de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, para um mandato de cinco anos;
2. Nomear como membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno os seguintes cidadãos, para um mandato de cinco anos:
  - a) O senhor Andre Lao, como Secretário Regional para a Administração;
  - b) A senhora Elvira de Carvalho Manat, como Secretária Regional para as Finanças;
  - c) O senhor Luís de Jesus Neno, como Secretário Regional para a Saúde;
  - d) A senhora Inácia Tamele, como Secretária Regional para a Educação e Assuntos Sociais;
  - e) A senhora Filomena Sila, como Secretária Regional para Agricultura;
  - f) O senhor Marselino Marques Coro, como Secretário Regional para Terras e Propriedades, Registos e Notariado.
3. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de janeiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## **Resolução do Governo N.º 7/2024**

**de 24 de Janeiro**

### **Criação da Comissão Executiva com vista ao estabelecimento de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno**

Considerando que a Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, estabeleceu igualmente a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro;

Considerando que volvidos quase 10 anos desde a sua criação, o projeto para o estabelecimento de uma Zona Especial de Economia Social de Mercado não produziu os resultados que nortearam a criação da mesma, tendo subsistido até à sua extinção dúvidas sobre qual deveria ser a sua natureza, finalidade, competências e poderes;

Considerando que a Zona Especial de Economia Social de Mercado nunca foi percecionada pela população como uma realidade capaz de atender às suas necessidades através da dinamização económica, da prossecução da equidade social e da participação efetiva das populações;

Considerando que a gestão da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro foi na maioria das vezes confundida com a gestão da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando que a Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, extinguiu a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, e que nos termos do artigo 6.º da mesma os direitos e obrigações da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno no seu âmbito foram automaticamente transferidos para a Região;

Considerando que o Programa do IX Governo Constitucional prevê a criação de uma lei reguladora de zonas de desenvolvimento especial, e que esse mesmo compromisso foi assumido repetidamente pelo Governo no Parlamento Nacional, aquando da discussão nas suas diversas fases da Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro;

Considerando as condições geográficas únicas da Região de Oe-Cusse Ambeno, constituindo a mesma um enclave no território da República Indonésia.

Considerando a importância de aprofundar as ligações históricas, culturais e económicas de Timor-Leste com o povo indonésio, bem como os esforços desenvolvidos pelos V e VI Governos Constitucionais para reforçar as mesmas;

Considerando que se mantêm prementes as necessidades identificadas em 2014 aquando da criação da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro;

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República:

1. Criar uma Comissão Executiva com vista ao estabelecimento

**de 24 de Janeiro**

**Realização de Auditorias Internas aos Serviços da Administração Pública**

de uma Zona Económica Especial de Desenvolvimento em Oe-Cusse Ambeno;

2. À Comissão referida no número anterior cabe preparar e apresentar ao Governo, no prazo de 12 meses, um estudo detalhado com vista à implementação de uma Zona Económica Especial em Oe-Cusse Ambeno, nomeadamente com a descrição pormenorizada dos seus objetivos, plano de implementação e orçamento necessário para o efeito.
3. Nomear como membros da Comissão Executiva referida no n.º 1:
  - a) O senhor João Mendes Gonçalves, como Coordenador da Comissão;
  - b) O senhor Régio da Cruz Salu, como 1.º Vice-Coordenador da Comissão;
  - c) O senhor Herculano de Sousa, como 2.º Vice-Coordenador da Comissão,
4. Determinar que o Coordenador da Comissão auferir a remuneração mensal prevista para o Presidente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e que os Vice-coordenadores auferem a remuneração prevista para os Secretários Regionais da Autoridade de Oe-Cusse Ambeno;
5. Determinar que as remunerações previstas no número anterior bem como quaisquer outras despesas que tenham de vir a ser efetuadas correm por conta do orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
6. O apoio logístico e administrativo à Comissão cabe aos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
7. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de janeiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O IX Governo Constitucional inclui no seu Programa, no âmbito da Boa Governação e do Combate à Corrupção, a aposta na “...realização de auditorias e a criação de mecanismos eficazes para garantir a transparência das instituições públicas e a responsabilização independente das suas ações”.

No sentido de implementar estes princípios, da transparência, responsabilização, integridade e liderança, o Governo pretende reforçar o papel e capacidade dos órgãos de inspeção e auditoria interna, nomeadamente no que respeita à Inspeção-Geral do Estado, mas sem deixar de ter em conta os mecanismos próprios de controlo, dentro de cada serviço público.

Pretende o Governo criar mecanismos e incentivar a capacidade de monitorização, avaliação e controlo do funcionamento dos serviços e dos respetivos métodos de trabalho, contribuindo assim para uma cultura de bom desempenho e responsabilização por parte dos funcionários em todos os níveis da Administração Pública.

A evolução na capacidade de liderança, na gestão e no nível de desempenho profissional, bem como a maior transparência e responsabilização dos serviços, irão, sem dúvida, promover uma melhor prestação de serviços à população, melhorando o seu bem-estar e progresso social bem como o aumento da confiança nas instituições do Estado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar a realização de auditorias internas/inspeções, a realizar pelo respetivo serviço de inspeção, em todos os serviços da administração direta e indireta do Estado, relativas aos anos de 2020, 2021 e 2022.
2. Determinar que as ações de auditoria/inspeção referidas no número anterior devem estar terminadas no prazo de seis meses, até ao final do mês de julho de 2024.
3. Os serviços responsáveis pela realização de auditorias e inspeções devem apresentar, no prazo de um mês a contar da entrada em vigor da presente resolução, de forma agregada por cada Ministério de que dependem, um relatório preliminar, relativo a situações que indiciem violações das regras legais e do normal funcionamento dos serviços.
4. Determinar ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, ministro responsável pela Inspeção-Geral do Estado, e à Ministra das Finanças, ministra responsável pela Unidade de Inspeção-Geral, para que instruam aqueles serviços no sentido de acompanharem e apoiarem a implementação destas auditorias/inspeções, devendo

prestar toda a colaboração necessária para a sua melhor e mais eficaz concretização.

5. Determinar à Ministra das Finanças que promova todos os procedimentos necessários à contratação de uma empresa de auditoria internacional que apoie os serviços de inspeção, referidos nos números 1 e 3, bem como a Inspeção-Geral do estado e a Unidade de Inspeção-Geral, na realização das auditorias e inspeções.
6. Determinar ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para que, em conjunto com a Inspeção-Geral do Estado, a Comissão da Função Pública, e a Unidade de Inspeção Geral, desenvolvam um plano de criação e implementação de mecanismos de auditoria e inspeção nos serviços públicos, de uma forma padronizada e com garantias de qualidade e eficácia.
7. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de janeiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**